

Opinião

A-12 • Jornal do Commercio • Segundo feio, 14 de janeiro de 2013

Tributos na nota fiscal

LEONARDO ANTONELLI

SÓCIO DO ESCRITÓRIO ANTONELLI E ASSOCIADOS

A presidente Dilma sancionou e foi publicada, em 10 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.741. Esta norma finalmente viabiliza o exercício do direito constitucional previsto no §5º do art. 150 da Constituição, possibilitando que contribuintes e consumidores tenham acesso ao valor da carga tributária inserida e repassada no preço das mercadorias e serviços consumidos.

Na prática, a lei determina que passem a constar das notas fiscais os valores de 5 tributos (IPI, ICMS, IOF, ISS e Imposto de Importação) e 3 contribuições (Cide-combustíveis, Cofins e PIS/Pasep) cujos valores são acrescidos no preço final pago pelo consumidor, além de possibilitar a aplicação de multas pelo seu descumprimento.

Tais valores representam apenas uma fração do que é o verdadeiro pandemônio instalado no complexo sistema tributário nacional, que, entre impostos, taxas e contribuições, possui mais de 80 obrigações exigidas das pessoas físicas e jurídicas, além de uma infinidade de declarações, demonstrativos de apuração, documentos e livros de emissão obrigatória. Toda esta estrutura possui um custo que inevitavelmente também acaba sendo diretamente transmitido ao consumidor.

Assim, como a própria lei destaca, os valores dos tributos que passarão a ser discriminados são apenas aproximados e sequer incluem os valores relativos ao Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre

o Lucro Líquido, cuja previsão foi vetada pela Presidente sob o fundamento de que sua apuração seria de difícil implementação e resultaria na apresentação de valores discrepantes da realidade.

Não obstante as várias ressalvas feitas acima, também não há como se negar que a Lei representa um gigantesco avanço na concretização dos direitos a in-

formação e publicidade, sobretudo considerando que desde 1988 a Constituição já previa que estas medidas de informação ao consumidor deveriam ser adotadas pelo Estado brasileiro.

Com sua entrada em vigor em julho de 2013, os valores pagos ao poder público através dos tributos tornam-se um pouco mais transparentes, automaticamente possibilitando a cada contribuinte que avalie se a contrapartida recebida do Estado está à altura dos valores arrecadados, podendo, caso contrário, exigir dos seus representantes a aplicação correta dos recursos.

Em recente análise feita para o programa Bom Dia Brasil, da Rede Globo, tivemos a oportunidade de calcular a carga tributária inserida em produtos usualmente adquiridos para as festas de final de ano. O resultado, como não poderia deixar de ser, surpreendeu a todos.

A título de exemplo, um aparelho de DVD, uma câmera fotográfica e um telefone celular têm cerca de 50% de seu preço correspondendo a impostos e contribuições descritos na lei, fora todo o restante da carga tributária que a lei não contempla.

Diante do exposto, não obstante a implementação deste direito tenha ocorrido com um atraso de quase 25 anos em relação à promulgação da Constituição Cidadã, constata-se a Lei chega em boa hora, em um momento em que os gastos públicos aumentam exponencialmente diante dos grandes eventos que terão sede no Brasil e no Rio de Janeiro, de forma que cada consumidor contribuinte poderá avaliar o quanto de seu trabalho efetivamente se destina a sustentar o aparelho público.

A Lei chega
em boa hora,
quando os
gastos públicos
aumentam
diante dos
grandes eventos
que terão sede
no Brasil e no
Rio de Janeiro
